

Processo n.: @REP 21/00657458

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Processo Licitatório n. 61/2021 - Contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços de demolição e remoção de entulhos

Interessado: Rodrigo Livramento Araújo

Unidade Gestora: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 21/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação formulada pelo Sr. Rodrigo Livramento Araújo, Vereador do Município de Jaraguá do Sul, por deixar de preencher os requisitos dos arts. 102 da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno do Tribunal de Contas) e 24, §1º, I, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, em face da ausência de indícios de prova que sustentem a irregularidade arguida, concomitante com a ausência do documento oficial com foto do Representante.

2. Dar ciência desta Decisão ao Interessado retronominado.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 1/2022

Data da Sessão: 26/01/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Chere

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC